



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.107-A, DE 2023

(Da Sra. Renata Abreu)

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para tratar da disponibilização do implante subdérmico de etonogestrel para a prevenção de gravidez não planejada; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. ENFERMEIRA ANA PAULA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. RENATA ABREU)

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para tratar da disponibilização do implante subdérmico de etonogestrel para a prevenção de gravidez não planejada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para tratar da disponibilização do implante subdérmico de etonogestrel para a prevenção de gravidez não planejada.

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 9º

.....

§ 3º As usuárias do Sistema Único de Saúde atendidas em sua rede própria, conveniada ou contratada, mediante prescrição médica realizada em conformidade com o disposto no § 1º deste artigo, têm direito ao implante subdérmico de etonogestrel, para a prevenção de gravidez não planejada, cujo uso é facultativo. (NR)”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca alcançar todas as mulheres que eventualmente não tenham se adaptado aos métodos já disponíveis no



Sistema Único de Saúde. O método ora preconizado permite que a usuária possa responsabilizar-se por um planejamento familiar com a utilização deste contraceptivo de longa duração, evitando as possíveis falhas que possam ter ocorrido com outros métodos.

Com o implante subdérmico de etonogestrel, a mulher evita a gravidez indesejada, com baixos índices de falha. Ainda é preciso considerar que este método é bem aceito entre adolescentes (mais do que o DIU); apresenta baixo índice de efeitos secundários e de taxas de descontinuidade, muito observadas entre as mulheres que fazem uso de anticoncepcionais orais; não predispõe a doenças inflamatórias pélvicas; e oferece anticoncepção prolongada, porém totalmente reversível.

O Ministério da Saúde (MS), no ano de 2021, incorporou o implante subdérmico de etonogestrel na prevenção da gravidez não planejada por mulheres adultas em idade reprodutiva entre 18 e 49 anos. Essa incorporação foi feita a partir do Relatório de Recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. No entanto, restringiu o público-alvo da medida ao seguinte grupo: mulheres em situação de rua; com HIV/AIDS em uso de dolutegravir; em uso de talidomida; privadas de liberdade; trabalhadoras do sexo; e em tratamento de tuberculose em uso de aminoglicosídeos.

Cremos que é preciso ampliar o acesso a esse método, que é totalmente reversível e seguro. Todas as usuárias do Sistema Único de Saúde, desde que informadas sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia, mediante prescrição médica que leve em conta avaliação e acompanhamento clínico, deve ter direito ao implante subdérmico de etonogestrel, para a prevenção de gravidez não planejada. Deixamos claro, em nosso projeto, que o uso desse método será facultativo. Ou seja: ninguém será obrigada a adotá-lo.

Esta é uma sugestão que nos foi enviada pelo Podemos-Mulher que identificou a dificuldade de muitas mulheres em organizar suas vidas e seu planejamento familiar por não haver um método contraceptivo que fosse extremamente confiável, quadro que se altera a partir da aprovação do



presente Projeto de Lei que disponibilizará o acesso à anticoncepção prolongada.

O Podemos-Mulher, que muito no orgulha, realiza um trabalho de proteção e valorização da mulher com muito carinho e dedicação e, cabe a nós, ajudá-las em demandas que amparem, que cuidem efetivamente de todas as mulheres.

Por todo o exposto, solicitamos apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada RENATA ABREU



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996 Art. 9º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199601-12:9263
---	---

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.107, DE 2023

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para tratar da disponibilização do implante subdérmico de etonogestrel para a prevenção de gravidez não planejada.

Autora: Deputada RENATA ABREU.

Relatora: Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.107/2023, de autoria da Deputada Renata Abreu (PODE-SP), altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para tratar da disponibilização do implante subdérmico de etonogestrel para a prevenção de gravidez não planejada.

Apresentado em 25/04/2023, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 01/06/2023.

Em 12/07/2023, recebi a honra de ser designada como relatora do PL nº 2.107/2023.

A matéria sujeita-se ao regime de tramitação ordinária e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apresentadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Ao aperfeiçoar a legislação vigente que estabelece o Planejamento Familiar, o Projeto de Lei nº 2.107/2023, de autoria da Deputada Renata Abreu (PODE-SP), cumpre um papel importantíssimo na ampliação do grau de autonomia das mulheres sobre sua própria vida.

Segundo o artigo 9º da Lei nº 9.263/1996, “para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção”.

O Projeto de Lei da Deputada Renata Abreu acrescenta §3º no referido artigo para dispor que “as usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidas em sua rede própria, conveniada ou contratada, mediante prescrição médica realizada em conformidade com o disposto no § 1º deste artigo, têm direito ao implante subdérmico de etonogestrel, para a prevenção de gravidez não planejada, cujo uso é facultativo”.

Para as mulheres que não se adaptaram bem aos métodos contraceptivos existentes, o procedimento proposto permite que as mulheres que aderirem a esse recurso possam se tornar responsáveis pelo planejamento familiar por meio de um contraceptivo de longa duração, com baixos índices de falha e boa aceitação.

Como estabelece o artigo 4º da Lei nº 9.263/1996, o “planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade”, de forma a assegurar a saúde reprodutiva por intermédio do atendimento do Sistema Único de Saúde.

Nesse sentido, o implante subdérmico de etonogestrel proporciona, para as mulheres usuárias, uma grande segurança na prevenção da gravidez indesejada, objetivo maior da Lei do Planejamento Familiar, promulgada em 1996, no primeiro mandato do Presidente Fernando Henrique Cardoso.



As mulheres precisam estar informadas sobre as vantagens, eficácia, riscos e desvantagens desse método, que necessita também de prescrição médica e acompanhamento clínico.

Além disso, precisamos frisar que estamos conferindo maior liberdade e autonomia para as mulheres decidirem sobre a contracepção segura, de modo a evitar a gravidez indesejada. A liberdade e autonomia são muito importantes na capacidade das mulheres de decidirem sobre a oportunidade de uma gestação, sem se privarem da vida sexual e afetiva.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.107/2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.107, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.107/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Enfermeira Ana Paula.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Lêda Borges - Presidente, Delegada Katarina - Vice-Presidente, Amanda Gentil, Coronel Fernanda, Elcione Barbalho, Fernanda Melchionna, Franciane Bayer, Juliana Cardoso, Laura Carneiro, Ana Paula Leão, Dayany Bittencourt, Diego Garcia, Enfermeira Ana Paula, Erika Hilton, Felipe Becari, Márcio Marinho, Professora Luciene Cavalcante, Rosana Valle, Sâmia Bomfim e Socorro Neri.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2023.

Deputada LÊDA BORGES
Presidente

